

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02465/12

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN) - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 04/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.209 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: 04/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 2.03. Objetivo: Reforma e ampliação do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Guarabira /PB
 - 2.04. Contratado: PLANTEL Planejamentos & Construções Ltda
 - 2.05. Nº do Contrato: **08/2012** 2.06. Valor Total: **R\$ 222.059,55**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o termo de contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB